

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.031.980/0001-26, com sede na Praça Santo Antônio, nº 04, centro, devidamente representada neste ato pelo Presidente **JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**, portador do CPF nº 066.910.196-60 e RG Nº MG-15.589.493 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MAURO BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.908.905/0001-88, com escritório sediado na Rua Matias Cardoso, nº 63, conjunto de salas 1701/1702, Bairro Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-914, tendo como seu representante legal **MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 43.712., adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2023, nos termos do que autoriza o Art. 25, II e 13, V da Lei 8.666/93, c/c art.57, II da referida lei, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços para que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, cuja finalidade consiste em assessorar em caráter **TEMPORÁRIO, URGENTE E EXCEPCIONAL** interesse público na contratação, para atuar na abertura até o encerramento com parecer conclusivo final da CPI da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG e encaminhamento ao Ministério Público, desde que atenda os seguintes critérios que seja um advogado especializado na área administrativa, com formação em Gestão Pública e com experiência em CPI.



## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Cláusula 2ª. A prestação dos serviços será necessária até que sejam concluídos os trabalhos da CPI – instaurada conforme Resolução 03/2023, para investigar o “uso do espaço da Câmara Municipal para fins imorais, não condizentes com a função legislativa”. Incluindo a atuação na abertura até o encerramento com parecer conclusivo final da CPI da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG, com posterior encaminhamento do relatório com suas conclusões ao Ministério Público.

## **DAS ATIVIDADES**

Cláusula 3ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

## **DAS DESPESAS**

Cláusula 5ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a

cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

### **DA RESCISÃO**

Cláusula 7ª. Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 8ª. Compete à CÂMARA exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 1º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo 2º. O CONTRATADO declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

### **DA MULTA CONTRATUAL**

Cláusula 9ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 20 % (vinte por cento) do valor contratado



Parágrafo 1º. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar o CONTRATADO previamente no prazo de 30(trinta) dias.

Cláusula 10ª. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATANTE previamente no prazo de 30(trinta) dias.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula 11ª. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei de Licitações, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

### **DOS HONORÁRIOS**

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância de R\$15.000,00(quinze mil reais) a serem pagos em parcela única após a emissão do relatório final da CPI(instaurada conforme Resolução 03/2023, para investigar o “uso do espaço da Câmara Municipal para fins imorais, não condizentes com a função legislativa”), mediante extração de nota fiscal ou guia de recolhimento de autônomo, na seguinte conta bancária:

**Caixa Econômica Federal**

**Agência 0118**

**Conta Corrente 2544-1**

**Operação 003**

Cláusula 13ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula 14ª. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 3.3.90.39.01.031.001.2.0006



## **DO FORO**

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Senador Firmino/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Senador Firmino/MG, 05 de julho de 2023.



**Câmara Municipal de Senador Firmino**  
**Contratante**

**MAURO BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Contratada**

